



## JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução nº 109 de 11/11/2009, Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais, em sua especificação de **Proteção Social Básica - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;

Considerando que a **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Registro**, atende a todos requisitos necessários no que se refere a prestação do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, atende a todos requisitos necessários no que se refere a prestação do **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social;

Considerando que o Serviço prestado pela Entidade **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Registro**, é de relevância do interesse público, da prestação de serviços na área de atuação em questão, bem como a Entidade tem condições e plena capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades propostas, onde possui local apropriado para consecução da parceria, tem estrutura técnico-operacional bem organizada, tem espaços definidos para os atendimentos ofertados, possui profissionais qualificados e capacitados, atende a demanda reprimida no atendimento oferecido;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na Lei Federal nº 13.204/2015 em seu artigo 30 inciso VI

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
**Desenvolvimento com qualidade de vida**



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Justificamos que esta Secretária Gestora baseada nos bons Serviços prestados pela Entidade e no que vem gerindo em seu ato discricionário não realizou o chamamento público, uma vez que entendemos que o legislador utilizou do termo “**poderá dispensar**” e não “**deverá realizar**”.

Registro, 09 de Maio de 2018.

**Cristiane Marques**

Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

*Caterine Costa Pereira*  
Diretora Téc. de Assistência  
e Inclusão Social  
CRFSP/0029